

PORTARIA AGEMS Nº 326, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova a 2ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) e o 3º Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio (TP) pela utilização do sistema rodoviário da Rodovia MS-112, composta por trechos da Rodovia Estadual MS-112 e das Rodovias Federais BR-158 e BR-436, explorado pela Concessionária Rodovias do Leste MS S.A.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – **AGEMS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO que compete à AGEMS fixar, revisar, reajustar e homologar as tarifas dos serviços públicos delegados, na forma da lei e dos instrumentos de delegação, conforme o disposto no art. 31 da Lei Estadual nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 4.602, de 15 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 17 e nas Subcláusulas 17.1.1, 17.1.1.2 e 17.1.3 do Contrato de Concessão nº 02/2023, de 20 de março de 2023, referente à concessão dos serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário da Rodovia MS-112, composta por trechos da Rodovia Estadual MS-112 e das Rodovias Federais BR-158 e BR-436, explorado pela Concessionária Rodovias do Leste MS S.A.;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CRET nº 02/2026/DTR/AGEMS, de 9 de fevereiro de 2026, foi submetida à anuência da Diretoria Executiva da AGEMS, conforme Ata de Reunião Regulatória nº 009/2026, de 9 de fevereiro de 2026, constante do Processo NUP nº 51.000.789-2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o resultado da 2ª Revisão Ordinária do Contrato de Concessão nº 02/2023, alterando a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) para R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos) nas praças de pedágio P4, P5, P7, P8 e P9, e de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) na praça de pedágio P6.

Art. 2º Fica aprovado o 3º Reajuste Anual da Tarifa de Pedágio (TP), mediante a aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT) de 1,042643476, correspondente ao percentual positivo de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), relativo à variação do IPCA no período, com vistas à recomposição tarifária.

Art. 3º Fica estabelecida, em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, a Tarifa de Pedágio para a categoria 1 no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) nas praças de pedágio P4, P5, P7, P8 e P9.

Art. 4º Fica estabelecida a Tarifa de Pedágio para a categoria 1 no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) na praça de pedágio P6.

Art. 5º Ficam alteradas, na forma das tabelas constantes dos Anexos I e II desta Portaria, as Tarifas de Pedágio por categoria de veículo nas praças P4, P5, P6, P7, P8 e P9.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor à zero hora do dia 11 de fevereiro de 2026.

Campo Grande – MS, 9 de fevereiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

ANEXO I DA PORTARIA AGEMS Nº 326, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

TABELA DE TARIFA DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULO – P4, P5, P7, P8 E P9

| TABELA DE TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULO | | | | | |
|--|---------------------------|--------------------|--------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Categoria | Classe de Veículos | Nº de Eixos | Rodagem (1) | Multiplicador da Tarifa | Tarifa de Pedágio |

| | | | | | |
|----|---|---|--------|----------|------------|
| 1 | Automóvel, caminhoneta, triciclo e furgão. | 2 | Simple | 1,0 | R\$ 14,00 |
| 2 | Caminhão leve, micro-ônibus, ônibus, caminhão-trator e furgão. | 2 | Dupla | 2,0 | R\$ 28,00 |
| 3 | Automóvel ou caminhonete com semirreboque. | 3 | Simple | 1,5 | R\$ 21,00 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus. | 3 | Dupla | 3,0 | R\$ 42,00 |
| 5 | Automóvel ou caminhonete com reboque. | 4 | Simple | 2,0 | R\$ 28,00 |
| 6 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque. | 4 | Dupla | 4,0 | R\$ 56,00 |
| 7 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque. | 5 | Dupla | 5,0 | R\$ 70,00 |
| 8 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque. | 6 | Dupla | 6,0 | R\$ 84,00 |
| 9 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque. | 7 | Dupla | 7,0 | R\$ 98,00 |
| 10 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque. | 8 | Dupla | 8,0 | R\$ 112,00 |
| 11 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque. | 9 | Dupla | 9,0 | R\$ 126,00 |
| 12 | Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor. | 2 | Simple | 0,5 | R\$ 7,00 |
| 13 | Veículos especiais ou com mais de 9 eixos ⁽²⁾ | - | - | NOTA (2) | - |
| 14 | Veículos isentos | - | - | 0 | R\$ 0,00 |

Notas:

(1) A rodagem traseira de pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida;

(2) Para os veículos com mais de 9 (nove) eixos e os denominados "veículos especiais", que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a CONCESSIONÁRIA cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 9 (nove) acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 9 (nove).

ANEXO II DA PORTARIA AGEMS Nº 326, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026

TABELA DE TARIFA DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULO – P6

| TABELA DE TARIFAS DE PEDÁGIO POR CATEGORIA DE VEÍCULO | | | | | |
|---|---|-------------|-------------|-------------------------|-------------------|
| Categoria | Classe de Veículos | Nº de Eixos | Rodagem (1) | Multiplicador da Tarifa | Tarifa de Pedágio |
| 1 | Automóvel, caminhoneta, triciclo e furgão. | 2 | Simple | 1,0 | R\$ 4,60 |
| 2 | Caminhão leve, micro-ônibus, ônibus, caminhão-trator e furgão. | 2 | Dupla | 2,0 | R\$ 9,20 |
| 3 | Automóvel ou caminhonete com semirreboque. | 3 | Simple | 1,5 | R\$ 6,90 |
| 4 | Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus. | 3 | Dupla | 3,0 | R\$ 13,80 |
| 5 | Automóvel ou caminhonete com reboque. | 4 | Simple | 2,0 | R\$ 9,20 |
| 6 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque. | 4 | Dupla | 4,0 | R\$ 18,40 |

| | | | | | |
|----|--|---|---------|----------|-----------|
| 7 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque. | 5 | Dupla | 5,0 | R\$ 23,00 |
| 8 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque. | 6 | Dupla | 6,0 | R\$ 27,60 |
| 9 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque. | 7 | Dupla | 7,0 | R\$ 32,20 |
| 10 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque. | 8 | Dupla | 8,0 | R\$ 36,80 |
| 11 | Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque. | 9 | Dupla | 9,0 | R\$ 41,40 |
| 12 | Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor. | 2 | Simples | 0,5 | R\$ 2,30 |
| 13 | Veículos especiais ou com mais de 9 eixos ⁽²⁾ | - | - | NOTA (2) | - |
| 14 | Veículos isentos | - | - | 0 | R\$ 0,00 |

Notas:

(1) A rodagem traseira de pneus do tipo "single" ou "supersingle" é equivalente à dupla, para efeito da estrutura tarifária aqui definida;

(2) Para os veículos com mais de 9 (nove) eixos e os denominados "veículos especiais", que transportam cargas superpesadas e indivisíveis, a CONCESSIONÁRIA cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 9 (nove) acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 9 (nove).